ADITIVO N° 05 AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA **POSTO CRISTO REI LTDA.,** INSCRITA NO REGISTRO DO COMÉRCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, SOB O Nº 22200204376.

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ COUTO CASTELO BRANCO FILHO,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina - Piauí, empresário, nascido em 04/01/1960, Carteira de Identidade N° 232.254-SSP/PI, CPF N° 138.929.403-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua São Pedro, 3343, Aptº 801, Ed. River Place, bairro Centro, CEP N° 64001-260, e **MARIA MARGARETH PETRONÍLIO AGUIAR CASTELO BRANCO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Parnaíba - Piauí, empresária, nascida em 22/04/1961, Carteira de Identidade N° 391.139-SSP/PI, CPF N° 183.641.283-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua São Pedro, 3343, , Aptº 801, Ed. River Place, bairro Centro, CEP N° 64001-260, sócios componentes da Sociedade denominada **POSTO CRISTO REI LTDA.,** com sede e foro nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Barão de Castelo Branco, 2041/Sul, bairro Cristo Rei, CEP N° 64.016-850, inscrita no **C.N.P.J. sob** N° 03.432.208/0001-78, com seus constitutivos arquivados e registrados ria junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200204376,** arquivado em 29 de setembro de 1999 vem de pleno acordo, alterar e consolidar o referido Contrato Social, de acordo com a Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Decide a sociedade alterar o conteúdo da Cláusula Nona do Contrato Social, passando esta a viger como segue:

"O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, mesmo que haja exclusão de qualquer sócio.

Parágrafo Único. A sociedade, no interesse dos sócios, poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social."

Pelo presente instrumento, resolve também os sócios adequar e consolidar o seu contrato social em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil Lei n°.10.40612002:

Em virtude das alterações ora informadas, decidem os sócios consolidar o contrato social em um único documento o qual passa a viger na forma a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A Sociedade gira sob a denominação social de **POSTO CRISTO REI LTDA., e** o nome de fantasia de **POSTO CRISTO REI.**

CLÁUSULA SEGUNDA:A sociedade tem sede na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Barão de Castelo Branco, N° 2041/Sul, bairro Cristo Rei , CEP N° 64.016-850.

CLÁUSULA TERCEIRA:
As omissões, contestações ou dúvidas que por ventura venham a surgir na sociedade, serão resolvidas com base no Código Civil Lei N° 10.406 de 10.01. 2002, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA:
O objetivo da sociedade é:

CNAE - Fiscal	Descrição da Atividade
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CLÁUSULA QUINTA:
O capital social é 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma distribuído da seguinte forma entre os sócios:

JOSÉ COUTO CASTELO BRANCO FILHO — 96%
96.000 (noventa e seis mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo ao valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

MARIA MARGARETH PETRONÍLIO AGUIAR CASTELO BRANCO — 4%
4.000,00 (quatro mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA:
A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A administração da Sociedade é exercida pelo sócio, **JOSÉ COUTO CASTELO BRANCO FILHO,** já qualificado, isoladamente, o qual terá todos os poderes que a lei e o presente instrumento lhes conferem, entre os quais os atos necessário ou convenientes a administração da sociedade, incluindo, sem restrição (Artgos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002), o qual representa a sociedade ativa e passiva, tanto em juízo ou fora dele, podendo emitir, endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar em garantia e/ou hipotecar, papeis e documentos que envolvam responsabilidade, inclusive em nome e constituir procuradores.

CLÁUSULA OITAVA:
O administrador declara que não está impedido por lei especial de exercer sua atividade, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o Artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA NONA:
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, mesmo que haja exclusão de qualquer sócio.

Parágrafo Único. A sociedade, no interesse dos sócios, poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A sociedade não possui filiais, podendo constituí-las, em todo território nacional, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O uso da denominação social é vedado na prestação de avais, fianças e favores a terceiros ou em negócios alheios às atividades específicas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado em cada exercício e em comum acordo sendo entretanto, observado para isto, as disponibilidades financeiras da sociedade e o regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo inicio de suas atividades em 29 de setembro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com o remanescente ou novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Os bens e haveres do sócio falecido ou retirante serão apurados em Balanço Especial, serão pagos a quem de direito, em 24 (vinte e quatrorestações mensais, iguais e

sucessivas, acrescidas de juros e correção, vencendo-se a primeira das prestações, 30 (trinta) dias após a morte, a declaração de falência, incapacidade ou retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Na hipótese de dissolução da sociedade, nos casos previstos em Lei, os sócios elegerão de comum acordo, um liquidante, que poderá ou não ser um quotista, ditando-lhes a forma de liquidação. Se não houver acordo, a dissolução e liquidação da sociedade, processar-se-á, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de comercializar.

Cláusula VIGÉSSIMA:
Fica eleito o foro desta Comarca de Teresina - Piauí, para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em uma via.

Teresina - PI, 24 de junho de 2025.

José Couto Castelo Branco Filho

Maria Margareth Petronílio Aguiar Castelo Branco

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO CRISTO REI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13892940304	JOSE COUTO CASTELO BRANCO FILHO
18364128353	MARIA MARGARETH PETRONILIO AGUIAR CASTELO BRANCO

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2025 11:57 SOB Nº 20250363550.
PROTOCOLO: 250363550 DE 03/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510802070. CNPJ DA SEDE: 03432208000178.
NIRE: 22200204376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2025.
POSTO CRISTO REI LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Avenida 29 de Abril, N° 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí
CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS
CNPJ: 00.497.196/0001-71
(89) 3498-0019
camaramunicipaldb@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO ADMINISIRATIVO N.°016/2026-CMLB
Processo Administrativo N.°016/2026-CMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃON.°005/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAU, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n' 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.°29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n' 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí -PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **POSTO CRISTO REI, CNPJ/MF: 03.432.208/0001-78,** com sede e domicilio à Avenida Barão do Castelo Branco, N° 2041-SUL-Bairro: Cristo Rei, Teresina -PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso II, "e" da Lei Federal N" 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTIDADE: 01.01.01 -CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 -REPASSES DO DUODÉCIMO

VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Global de **R$: 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Global de **R$: 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2026.
VIGÊNCIA: 31/12/2026

Avenida 29 de Abril, Nº 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí
CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS
CNPJ: 00497196/0001-71
(89) 3498-0019
camaramunicipalldb@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
10.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.° 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Avenida 29 de Abril, Nº 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí
CEP: 64768-000 - ED. JOAO BOSCO SIQUEIRA DIAS
CNPJ: 00.497196/0001-71
(89) 3498-0019
camaramunicipalldb@gmail.com

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.° 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
CNPJ/MF sob o n° 00.497.196/0001-71
DANIEL JOAQUIM DA SILVA
Presidente

CONTRATADA: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

01 Josefineta H. Ribeiro Alves **CPF** 923.458.753-72

02 Marinês de Sousa Dias **CPF** 076.003.493-10

Id:0B6227DB4E837FAF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.829.621/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, MOTONIVELADORA XCMG E RETROESCAVADEIRA RANDON RD406B. VALOR: R$ 90.162,50. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 12/05/2026. VIGÊNCIA: 12/05/2027.

Simões (PI), 12 de maio de 2026.

Prefeito Municipal

Id:13B5C8AD7FBF8177

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo. Pregão Eletrônico nº 004/2024. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **LUCAS DE ARAUJO REIS (CNPJ Nº 40.180.761/0001-97)**. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do art. 107 da Lei de Licitações. Assinatura: 29/04/2026.

Simões (PI), 29 de abril de 2026.

Prefeito Municipal.

Id:1252833522358085

CÂMARA MUNICIPAL
LAGOA DO BARRO
DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISIRATIVO

ADMINISIRATIVO N.° 01/2026-CMLB
Administrativo N.° 016/2026 -CMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 005/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAU, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n' 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.°29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n' 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piaui - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **POSTO CRISTO REI, CNPJ/MF: 03.432.208/0001-78,** com sede e domicilio à Avenida Barão do Castelo Branco, N° 2041-SUL - Bairro: Cristo Rei, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso II, "e" da Lei Federal N° 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Global de **R$: 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2026.
VIGÊNCIA: 31/12/2026

Id:0CC56D53AC0D8102

CÂMARA MUNICIPAL
LAGOA DO BARRO
DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo N° 017/2026 - CMLBP
Dispensa de Licitação N° 006/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, em conformidade com o art. 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2022, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, para atender as necessidades desta casa, o Edital e Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail: licitacao@lagoadobarro.pi.gov.br

- ✓ Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis,** oportunidade em que a **22/05/2026, às 08:00min.**
- ✓ Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitacao@lagoadobarro.pi.gov.br
- ✓ Valor é de **R$: 64.800,00 (Sessenta e quatro mil reai).**

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 18 de Maio de 2026.

Daniel Joaquim da Silva
Presidente da CMLBP

Id:10EF3DBCC4AB8199

CÂMARA MUNICIPAL
LAGOA DO BARRO
DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISIRATIVO

CONTRATO ADMINISIRATIVO N.° 017/2026-CMLB
Processo Administrativo N.° 018/2026 -CMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 007/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAU, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n' 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.°29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n' 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piaui - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 50.286.682/0001-58, sediado(a) na Endereço: Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, inscrito no CPF sob N.° 931.790.492-0 resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso II, "e" da Lei Federal N° 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Implantação de tecnologia, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e orientação quanto à publicação de material exigido por lei e Relatórios de acompanhamento para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras entidades.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Global de **R$: 31.640,00 (Trinta e um mil seiscentos reais).**

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/05/2026.
VIGÊNCIA: 31/12/2026